



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro  
Divisão de Gestão Administrativa

DESPACHO

RJ/DIGAD/RJ/SEMS/SE/MS

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019.

Referência: SEI nº 00737.014069/2018-43

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores no Combate às Endemias e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro.

**Assunto: Ação Judicial nº 5036755-36.2018.4.02.5101 - Exames Médicos. URGENTE MULTA**

1. Trata-se do Ofício nº 23379/2018/PRU/R-40/FSR, às fls. 01/05 do anexo 7096151, da Procuradoria Regional da União do Estado Rio de Janeiro, encaminhado a Consultoria Jurídica deste Ministério, solicitando que seja dado cumprimento à decisão judicial.

2. Verifica-se que a presente ação foi ajuizada em 07/11/2018, e tramita junto ao 12ª Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.

3. Postulam as partes autoras as fls. 08/43 do anexo 6747692, que:

"A União forneça aos substituídos, imediatamente, plano de saúde, custeado integralmente pelo réu, objetivando a prevenção e tratamento de doenças no sentido de garantir a assistência à saúde nos termos da Lei nº 8112/90 e Constituição Federal".

4. Consta as fls. 06/08 do anexo 7096151, decisão datada em 05 de dezembro de 2018, em que o juízo atuante deferiu parcialmente a tutela de urgência, determinando à União que:

"Proceda a realização de exames médicos nos servidores públicos federais ora substituídos pelo sindicato autor (agentes de combates de endemias, guarda de endemias e agentes de saúde pública), vinculados ao Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 90 dias."

5. Vale ressaltar que a referida decisão não transitou em julgado.

6. A Consultoria Jurídica - CONJUR, por meio do Despacho COTA/CONJUR 7096151, encaminhou os autos à CGESP, visando o imediato cumprimento da decisão judicial.

7. Por meio do Despacho SEADJU anexo 7246460, os autos foram encaminhados à Coordenação de Geral do

Núcleo Estadual deste Ministério no Rio de Janeiro com vista ao Serviço de Gestão de Pessoas para:

- Cadastrar a presente ação junto ao Módulo AJ - SIGEPE, em conformidade à Portaria nº 06/2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como juntar aos autos o comprovante do mesmo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI
- Providenciar a realização de exames médicos nos servidores públicos federais ora substituídos pelo sindicato autor (agentes de combates de endemias, guarda de endemias e agentes de saúde pública), vinculados ao Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 90 dias.
- Caso encontre dificuldade no atendimento da determinação judicial, entrar em contato com a rede SIAS - Sistema Integrado de Assistência à Saúde.
- Avaliar a possibilidade do atendimento da demanda no prazo estipulado pelo juízo atuante, qual seja até 05/03/2019 e comunicar à CONJUR-MS das mediadas adotadas para o cumprimento da determinação judicial em comento.

8. Mediante Despacho anexo 7604376, a DIGAD/RJ solicitou orientação quanto ao cumprimento da determinação judicial em comento:

"7- O cumprimento da demanda exige num primeiro momento de disponibilização de corpo técnico para a recepção ou deslocamento para essas cidades onde encontram-se lotados os servidores; realização de uma licitação para a contratação de laboratório para a análise das amostras coletadas por este corpo técnico; juntando-se a isto o fato de que os servidores das categorias mencionadas dada a especificidade do trabalho realizado e a sua peculiaridade, se revezam com muita frequência entre esses Municípios.

8 - A responsável pelo Setor de Promoção e Atenção à Saúde do Servidor/NEMS-RJ, informa que possui no seu quadro de funcionários três médicos do trabalho com carga horária de 20 horas semanais cada um.

9 - Vale ainda ressaltar que segundo a Portaria n.º 243, de 10 de março de 2015, que dispõe sobre a cessão de servidores do quadro efetivo do Ministério da Saúde aos Órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde e dá outras providências, em seu art. 5º, § 5º, inciso I, estabelece que o órgão cessionário providenciará a realização de exames periódicos previstos na Lei n.º 6.514 de 1997, dos servidores cedidos e encaminhará os resultados ao grupo de perícia médica do Ministério da Saúde.

10 - Dado todo o exposto encaminhamos o presente processo à SEADJU/COLEP/CGESP/SAA/SE/MS, solicitando orientações dessa Coordenação quanto às medidas a serem adotadas para o cumprimento da demanda judicial descrita no presente processo, ressaltando o quantitativo de mais de 4.000(quatro mil) servidores, substituídos pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMBATE AS ENDEMIAS E SAÚDE DO RIO DE JANEIRO contemplados com a decisão e a especificidade quanto ao local de execução dos trabalhos realizados pela categoria que se estende por mais de 90(noventa) municípios."

9. Por meio do despacho SEADJU anexo 7663690, os autos foram encaminhados:

- à Subsecretaria de Assuntos Administrativos com vistas à Consultoria Jurídica deste Ministério – CONJUR-MS, para:

Diligenciar junto a Procuradoria atuante solicitando a dilação do prazo para cumprimento da determinação judicial em comento, tendo em vista as informações trazidas pelo DIGAD/RJ, anexo 7604376.

- à Coordenação de Atenção à Saúde e Atendimento de Pessoas - COSAP para:

Orientar ao DIGAD/RJ quanto às medidas a serem adotadas para o cumprimento da demanda judicial descrita

no presente processo, tendo em vista as informações trazidas, conforme anexo 7604376."

10. Em atendimento ao solicitado no Despacho SEADJU (7663690), a Coordenação de Atenção à Saúde e Atendimento de Pessoas - COSAP orientou a DIGAD/RJ por meio do despacho DIASS anexo 7694565, quanto às medidas a serem adotadas para o cumprimento da demanda judicial descrita no presente processo.

11. A Consultoria Jurídica deste Ministério, mediante a COTA n. 00673/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU (7717758), encaminhou os autos a esta Coordenação para informar, em caso de acatamento da dilação do prazo, tempo específico para o cumprimento.

12. Por meio do despacho SEADJU 8428087, os autos foram encaminhados à UPAG/RJ, para informar quanto tempo é necessário para adotar as medidas administrativas para o efetivo cumprimento, bem como quais seriam estas medidas de modo a justificar a razoabilidade do prazo solicitado.

13. Mediante o despacho DIGAD/RJ 8428087, os autos foram devolvidos à esta Coordenação informando que:

" Em despacho 8362329, emitido pelo Programa de Atenção à Saúde do Servidor/SEGEP-RJ, os Médicos do Trabalho deste NEMS/RJ, Juliana Zanardi e Augusto Paulo, pontuam que *“para o devido atendimento da decisão judicial que estabelece que todos os autores deverão ser submetidos a exames periódicos, é indispensável clareza nos protocolos e normas complementares que deverão ser aplicados, até para uma eventual elaboração de licitação”*.

Os Médicos citam o artigo 9º do Decreto n. 6856, de 25/05/2009, que regulamenta o art. 206 A da lei 8.112/90, o qual dispõe sobre os exames médicos periódicos de servidores e abrange os autores da ação. Segundo o referido artigo, é de competência da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I - definir os protocolos dos exames médicos periódicos, tendo por base a idade, o sexo, as características raciais, a função pública e o grau de exposição do servidor a riscos nos ambientes de trabalho; II - supervisionar a realização desses exames pelos órgãos e entidades da administração pública federal;

III - expedir normas complementares à aplicação deste Decreto; e

IV - estabelecer procedimentos para preservação do sigilo das informações sobre a saúde do servidor, restringindo-se o acesso apenas ao próprio servidor, ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável.

Parágrafo único. Os dados dos exames periódicos comporão prontuário eletrônico, para fins coletivos de vigilância epidemiológica e de melhoria dos processos e ambientes de trabalho, sendo garantido o sigilo e a segurança das informações individuais, de acordo com o previsto em normas de segurança expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.

Assim, como até o momento ainda não existem os protocolos e normas complementares que estabeleçam, para a Administração Pública Federal, a forma e a periodicidade dentro de programas que sejam análogos àqueles previstos na NR-7 e NR-9 (normas regulamentadoras essas aplicáveis a trabalhadores regidos pela CLT), ficamos impossibilitados de prever o tempo necessário para o efetivo cumprimento da decisão.

Importante ressaltar que já existe equipe técnica compoendo *Comissão de Planejamento para Contratação de Empresa para Realização de Exames Periódicos* (Processo SEI nº 25000.051847/2018-11) e que esta já efetuou considerações a respeito da análise preliminar dos exames complementares sugeridos para as categorias profissionais de todos os servidores do Ministério da Saúde, o que inclui a categoria dos autores, e

aguarda resposta quanto ao agendamento de um encontro técnico para defini-los."

14. Assim, os autos foram encaminhados à Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA , com vistas à Consultoria Jurídica deste Ministério - CONJUR, Despacho SEADJU anexo 8482274 para repassar à Procuradoria atuante as informações fornecidas por meio do despacho DIGAD/RJ 8428087, referente à realização de exames médicos nos servidores públicos federais, (agentes de combates de endemias, guarda de endemias e agentes de saúde pública), vinculados ao Ministério da Saúde no estado do Rio de Janeiro.

15. Ocorre que por meio da COTA n. 03232/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, anexo 9788237 a CONJUR-MS encaminhou o Ofício nº 10718/PRU/RJ-40/209/FSR, anexo 9650375, informando que foi negado provimento ao Agravo de Instrumento nº 5001048-47.2019.4.02.0000 interposto pela União, mantendo-se a decisão proferida da demanda originária, bem como solicitou documentação mais atualizada sobre as providências quem vem sendo tomadas no âmbito do Ministério da Saúde visando dar cumprimento à decisão proferida.

16. Por meio do Despacho SEADJU 9850607, os autos foram encaminhados à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro com vistas ao Serviço de Gestão de Pessoas, para:

- Encaminhar à CONJUR-MS, para que repasse à Procuradoria atuante, a documentação mais atualizada sobre as providências quem vem sendo tomadas no âmbito do Ministério da Saúde visando dar cumprimento à decisão judicial em comento, qual seja, providenciar a realização de exames médicos nos servidores públicos federais ora substituídos pelo sindicato autor (agentes de combates de endemias, guarda de endemias e agentes de saúde pública), vinculados ao Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

17. Por meio do Memorando nº 02344/2019/CPC/PRU2R/PGU/AGU, anexo 0010770257, fls. 01, a Procuradoria Regional da União da 2ª Região informa à COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE da nova Decisão proferida nos autos em epígrafe, fls. 02/05, a qual concedeu a dilação de prazo, nos seguintes termos:

Diante do exposto, RECEBO e ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (evento 20), mas com ressalvas, a fim de assegurar o resultado prático do processo.

Sendo assim, concedendo a dilação de prazo por **improrrogáveis 120 (cento e vinte) dias**, devendo a União, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar em juízo o cronograma das medidas que adotará para o efetivo cumprimento da determinação judicial, sob pena de aplicação de pena de multa e de crime de desobediência

18. Os autos retornaram à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - COGEP, mediante COTA n. 04215/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, anexo 0010810483, para que preste informações acerca das providências administrativas que serão tomadas no âmbito do Ministério da Saúde visando dar cumprimento à decisão proferida.

19. Diante do exposto, descrevemos, abaixo, cronograma das ações que serão adotadas para o efetivo cumprimento da Decisão Judicial. Encaminhamento dos autos, à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, para ciência e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica deste Ministério – CONJUR em prosseguimento.

CRONOGRAMA	
AÇÕES	PRAZO

Notificar os 71 Municípios que possuem servidores cedidos, para que informem se foram realizados exames periódicos e quais?	26/08/2019 até 06/09/2019
Abertura do processo de contratação ou convênio com empresa para realização dos exames.	Até 06/09/2019
Prazo de Resposta dos Municípios	Até 16/09/2019
Conclusão do processo de contratação ou convênio com a empresa para realização dos exames.	02/01/2020
Realização dos exames laboratoriais	06/01/2020 até 06/03/2020
Realização dos exames clínicos	03/02/2020 até 03/04/2020

Cumpre-nos informar que o cronograma, segue o principio da razoabilidade. Considerando os ritos e prazos exigidos na Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Assim como, período para resultado dos exames laboratoriais.

À consideração do Senhor Superintendente.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Almeida de Souza Dias, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa**, em 02/09/2019, às 07:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0010995946** e o código CRC **E4C5BBE4**.